

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 107/2002

OBJETO .. Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica

Apresentado em sessão do dia .. 29/10/2002

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3177, de 30/10/2002

Lei n.º 3226, de 31/10/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal advinda da venda da sucata da Prefeitura Municipal de Bebedouro neste exercício:

§ 1º - SEGMENTO IDOSO

	VALOR
As.Prot. da Inf.de S/P – Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.003,33
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$ 1.003,33
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 1.003,33
Total	R \$ 3.009,99

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

§ 2º - SEGMENTO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

	VALOR
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 3.010,00
TOTAL	R\$ 3.010,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.

§ 3º - SEGMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE

	VALOR
Educandário Santo Antonio	R\$3.010,00
TOTAL	R\$3.010,00

I - Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 – 3350.00.00 – 08243 4005 – 9042

§ 4º - SEGMENTO FAMÍLIA

	VALOR
Serviço Social de Atendimento Familiar – SSAF	R\$3.010,00
Total	R\$ 3.010,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.

§ 5º - SEGMENTO MIGRANTE, ITINERANTE E POPULAÇÃO DE RUA

	VALOR
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu - CAECC	R\$3.010,00
Total	R\$ 3.010,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de outubro de 2002

Davi Peres Agular
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de outubro de 2002

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/425/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 107/2002, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3177/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3177/2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em parcela única**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes à verba municipal advinda da venda da sucata da Prefeitura Municipal de Bebedouro neste exercício:**

§ 1º - SEGMENTO IDOSO

	VALOR
As.Prot. da Inf.de S/P – Recanto São Vicente de Paulo	R\$1.003,33
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$1.003,33
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	<u>R\$1.003,33</u>
Total	R\$3.009,99

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação **09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.**

§ 2º - SEGMENTO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

	VALOR
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	<u>R\$3.010,00</u>
TOTAL	R\$3.010,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação **09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.**

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - SEGMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE

	VALOR
Educandário Santo Antonio	<u>R\$3.010,00</u>
TOTAL	R\$3.010,00

I - Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a **dotação 09.0300 – 3350.00.00 – 08243 4005 - 9042**

§ 4º - SEGMENTO FAMÍLIA

	VALOR
Serviço Social de Atendimento Familiar – SSAF	<u>R\$3.010,00</u>
Total	R\$3.010,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a **dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.**

§ 5º - SEGMENTO MIGRANTE, ITINERANTE E POPULAÇÃO DE RUA

	VALOR
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu – CAECC	<u>R\$3.010,00</u>
Total	R\$3.010,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a **dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.**

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º Secretário


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º Secretário

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

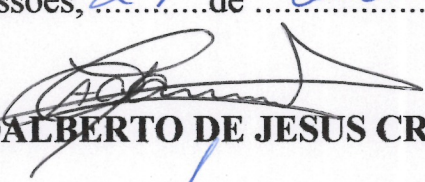
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 107/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

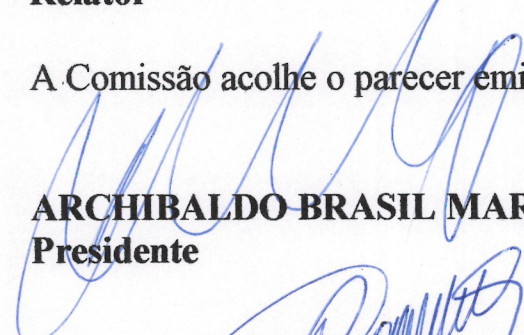
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

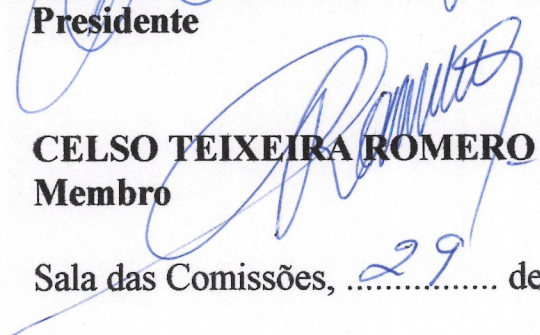
legalidade

Sala das Comissões, *29* de *outubro* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *29* de *outubro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 107/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
legalidade
.....

Sala das Comissões, *29* de *outubro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *29* de *outubro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 107/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
Sala das Comissões, de outubro de 2002.

Walter de Oliveira Cávoli
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde do Espírito Santo
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

José Alcebíades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2002.

“Deus Seja Louvado”

84.4
EJL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 107/2002. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus dispositivos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide parágrafos do art. 1º). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 25 de outubro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BEBEDOURO – SP**

**END. PRAÇA ABÍLIO MANOEL, 46 – 14.700.349 – BEBEDOURO-SP – FONE: (0XX17)3342-
1202/1343**

RESOLUÇÃO Nº 018/2002 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2544 de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP.

Delibera:

Aprovar às entidades abaixo relacionadas a verba advinda da venda da sucata da Prefeitura Municipal de Bebedouro no ano de 2002 no seguinte valor:

Segmento Criança/Adolescente: Educandário Santo Antonio, no valor de R\$3.010,00.

Segmento Família: SSAF – Serviço Social de Atendimento Familiar, no valor de R\$3.010,00.


Segmento Idoso: Recanto São Vicente de Paulo, no valor de R\$1.003,33; Lar do Idoso – Servas do Senhor, no valor de R\$1.003,33 e Vila Beato Contardo Ferrini, no valor de R\$1.003,33.

Segmento Pessoa Portadora de Deficiência: AVIDA – Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo, no valor de R\$3.010,00.

Segmento Migrante, Itinerante e População de Rua: CAECC – Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu, no valor de R\$3.010,00.

Os recursos serão utilizados conforme Projeto apresentado ao CMAS.

Bebedouro/sp, 22 de outubro de 2.002.


APARECIDA FATIMA DOMINGOS
RG. 11.046.309
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BEBEDOURO – SP

END. PRAÇA ABÍLIO MANOEL, 46 – 14.700.349 – BEBEDOURO-SP – FONE: (0XX17)3342-1202/1343

RESOLUÇÃO Nº 017/2002 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2544 de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP.


Delibera:

Aprovar que os recursos provenientes da venda da sucata/2002 sejam destinados a investimento pelas entidades cadastradas no C.M.A.S. e que estão recebendo recursos de subvenção social no ano de 2002.

O valor total é de R\$15.050,00 (quinze mil e cinqüenta reais) que será dividido em partes iguais aos cinco seguimentos, a seguir: Criança/Adolescente, Família, Idoso, Pessoa Portadora de Deficiência e Migrante, Itinerante e População de Rua.

O prazo para entrega do projeto e até 07 de outubro de 2002 as 12:00 horas na sede do CMAS.

Bebedouro/sp, 19 de setembro de 2.002.


APARECIDA FATIMA DOMINGOS
RG. 11.046.309
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2002
OEP/0620/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

As subvenções citadas no Artigo 1º do presente Projeto (**em parcela única**) referem-se a verba municipal advinda da venda da sucata da Prefeitura Municipal de Bebedouro, efetuada neste exercício e serão aplicadas em investimentos pelas entidades beneficiadas, conforme projetos apresentados e aprovados pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social


Cabe ressaltar que o critério de distribuição foi de acordo com resolução do CMAS e a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que as subvenções sejam repassadas e aplicadas o mais rapidamente possível pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4275/2002
DATA: 24/10/2002 HORA: 10:08:11
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0620/02/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-REF PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 29/10/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 107 /2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal advinda da venda da sucata da Prefeitura Municipal de Bebedouro neste exercício:

§ 1º - SEGMENTO IDOSO

	VALOR
As.Prot. da Inf.de S/P – Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.003,33
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$ 1.003,33
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	<u>R\$ 1.003,33</u>
Total	R \$ 3.009,99

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação **09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.**

§ 2º - SEGMENTO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

	VALORL
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	<u>R\$ 3.010,00</u>
TOTAL	R\$ 3.010,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação **09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§ 3º - SEGMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE

	VALOR
Educandário Santo Antonio	<u>R\$3.010,00</u>
TOTAL	<u>R\$3.010,00</u>

I - Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a **dotação 09.0300 – 3350.00.00 – 08243 4005 - 9042**

§ 4º - SEGMENTO FAMÍLIA

	VALOR
Serviço Social de Atendimento Familiar – SSAF	<u>R\$3.010,00</u>
Total	<u>R\$ 3.010,00</u>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a **dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.**

§ 5º - SEGMENTO MIGRANTE, ITINERANTE E POPULAÇÃO DE RUA

	VALOR
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu - CAECC	<u>R\$3.010,00</u>
Total	<u>R\$ 3.010,00</u>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a **dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.**

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de outubro de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Mod. 001

“Deus Seja Louvado”

Carlos Renato Serotine
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO